

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 318, DE 2007

Estabelece a obrigatoriedade de realização do Exame de Corpo de Delito em qualquer pessoa antes do seu recolhimento à prisão.

Autor: Deputado Dr. Rosinha
Relator: Deputado Raul Jungmann

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO WILLIAM WOO

Senhor Presidente, nobres pares: após a leitura do texto que se pretende aprovar e após reunião da Comissão, em que foi exposta a opinião do ilustre relator, deputado Raul Jungmann, entendemos necessário e oportuno pedir vista para uma análise mais detalhada da matéria

VOTO

A esta Comissão Permanente compete, nos termos do artigo 32, inciso XVI, alíneas “b” e “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o exame de matérias sobre violência urbana e políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

Inicialmente, cabe ressaltar os inegáveis méritos da intenção inicial do presente Projeto, qual seja, a de proteger a integridade física e moral dos cidadãos que, porventura, vierem a ser presos.

Ocorre, no entanto, que se mostra inexecutável a idéia de se submeter ao Exame de Corpo de Delito todas as pessoas que forem recolhidas à prisão, seja por flagrante delito ou por ordem judicial. Tal procedimento envolveria grande dispêndio de verbas e de trabalho dos profissionais nos quais se confiasse tamanho encargo.

Ora, o contingente de pessoas que, diariamente, são recolhidas à prisão é enorme. Não se pode esperar que cada uma das milhares de pessoas que são presas diariamente em todo o Brasil possam ser submetidas ao Exame de Corpo de Delito. Isso tornaria inoperante o sistema carcerário do país, bem como causaria grande ineficiência para a corporação policial, que se encontraria estagnada, tendo de aguardar a execução do exame em um grande contingente de presos, correndo o risco de perder a atenção que deve ser dada a alguns criminosos que podem ser tido como mais perigosos.

Entretanto, não podemos virar as costas para o fato de que a tortura e os abusos de violência por parte de policiais são, ainda, uma infeliz realidade que assombra nosso país. Assim, temos que é desejável conceder à autoridade policial competente maior controle sobre as ações de sua corporação, sendo obrigada a submeter o preso ao Exame de Corpo de Delito sempre que se verificar a existência de indícios de lesão à sua integridade física ou sempre que achar necessário, cabendo a sua total discricionariedade para a manutenção da integridade física e moral dos presos que se encontrem sob sua responsabilidade.

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação do presente projeto com a emenda anexa.

Sala da Comissão, de maio de 2007.

Deputado William Woo

PROJETO DE LEI Nº318/2007

EMENDA

Dê-se ao Projeto de Lei nº 318, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º. A autoridade policial fica obrigada a submeter a exame de corpo de delito o preso em flagrante ou por ordem judicial quando verificar a existência de indícios de lesão à sua integridade física.

Parágrafo único. A inobservância da obrigação prevista no *caput* pela autoridade policial resultará na sua responsabilidade administrativa, sem prejuízo de sanções penais e cíveis.

Art. 2º. Em outros casos, conforme achar necessário, a autoridade policial poderá, discricionariamente, submeter a exame de corpo de delito preso que se encontrar sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de maio de 2007.

Deputado William Woo